



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.461, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Súmula: *Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o Ofício nº 05/2016, do Departamento de Contabilidade, em que a Diretoria Contábil recomenda a redução das despesas, devido às projeções de receitas que estão baixas em relação à previsão de despesas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a administração direta, autárquica e os fundos especiais.

Art. 2º Até o dia 31 de Dezembro de 2016, a contar da vigência deste Decreto, fica suspensa a prática dos seguintes atos:

I - nomeação para cargos em comissão, a partir da publicação deste Decreto, e ressalvados os casos previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – designação para função gratificada;

III – admissão de pessoal em regime temporário, bem como de estagiário ou menor aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

IV - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Município ou Entes da Federação, ressalvados os casos de renovação ou substituição;

V – recepção de pessoal de outros Poderes ou entes da Federação, com ônus para o Poder Executivo, ressalvada hipótese de renovação;

VI – concessão de licença prêmio e para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente, bem como a concessão de férias individuais que não sejam em período de recesso;

VII – promoção ou progressão funcional, linear ou vertical, ressalvados os imperativos legais;

VIII – fornecimento de passagens aéreas, inclusive mediante contrato firmado com empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens;

IX – realização de concurso público, salvo os já em andamento, bem como seleção para admissão de pessoal temporário;

X – participação em cursos, congressos, seminários e similares, salvo quando tais eventos forem gratuitos para o Município;

XI – celebração de contratos:

a) de prestação de serviço de consultoria, limpeza, vigilância, *buffet* e filmagem de eventos, bem como de locação de imóveis e outros espaços, ressalvada, em qualquer caso, a prorrogação dos já firmados;

b) de obras em processo de licitação, salvo quando financiadas com receitas vinculadas ou de operações de crédito;

XII – realização de despesas em valor excedente à média apurada no último quadrimestre ou, alternativamente, à soma do respectivo dispêndio no mês de setembro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

fluyente ano, reduzida em 20% (vinte por cento), prevalecendo a hipótese menos gravosa, com os seguintes itens:

- a) diárias e horas extras;
- b) aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- c) tecnologia da informação;
- d) propaganda, publicidade, divulgação e quaisquer outras veiculações de atividades governamentais;
- e) cerimonial (alimentação, deslocamento, aluguel, ambientação, confecção e distribuição de brindes e correlatos);
- f) patrocínio de shows, espetáculos e outros eventos;
- g) alimentação dos prédios públicos (café, água mineral, copos plásticos, gás);
- h) locação de máquinas e equipamentos;
- i) serviços e peças para mecânica veicular.

Art. 3º Situações excepcionais, de relevante interesse público, em que a realização de despesas não abrangidas pelas ressalvas deste Decreto configurar-se como absolutamente indispensável, deverão ser encaminhadas pelos dirigentes de órgãos e entidades, com a respectiva exposição de motivos, à Controladoria Geral do Município, que as avaliará e, se entendê-las procedentes, submetê-las-á ao Prefeito, para autorizar a sua excepcionalização, mediante despacho.

Art. 4º As disposições deste Decreto poderão ser prorrogadas, a juízo exclusivo do Prefeito Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2016, 73º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal